

CX.12-A1
F.29



ESTADO DE ALAGOAS

Melhoramento e Ampliação do Sistema de Educação Primária e Básica no Estado de Alagoas

Acôrdo entre o Estado de Alagoas/Aliança Para o Progresso/SUDENE e Ministério da Educação e Cultura.

N. 7

1963

AL
A2712
MEL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Governador do Estado

GENERAL LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE

Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura

DR. DERALDO DE SOUZA CAMPOS

Diretor do Departamento Estadual de Educação

C.^o ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO



*Melhoramento e Ampliação
do Sistema de Educação
Primária e Básica
no Estado de Alagoas*

Acôrdio entre o Estado de Alagoas/Aliança Para o Progresso/SUDENE e Ministério da Educação e Cultura.



MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA NO ESTADO DE ALAGÔAS, DO NORDESTE BRASILEIRO

As partes dêste Acôrdo são a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o Ministério da Educação e Cultura (o Ministério), entidades do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e o Estado de Alagôas e a Agência do Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), órgão do Governo dos Estados Unidos da América.

Este Acôrdo é realizado de conformidade com os seguintes acordos, com suas emendas:

- (1) o Acôrdo entre os dois govêrnos relacionados com a Cooperação Técnica, datado de 19 de dezembro de 1950;
- (2) o Acôrdo entre os dois govêrnos sôbre Serviços Técnicos Especiais, datado de 30 de maio do 1953;
- (3) o Acôrdo datado de 13 de abril de 1962 entre os dois govêrnos sôbre a cooperação do Governo dos Estados Unidos da América para a Promoção do Desenvolvimento Sócio-Econômico do Nordeste Brasileiro; e
- (4) o Contrato do Empréstimo da PL-480 entre a SUDENE e a USAID/Brasil de 3 de maio de 1963 (o «Contrato de Empréstimo»).

Os representantes das Repúblicas Americanas, reunidos em Punta del Este concordaram com a fundação da «Aliança para o Progresso», um grande esforço para proporcionar melhores condições a todos os povos do Continente. Um objetivo específico da Aliança para o Progresso é a «eliminação do analfabetismo entre adultos e, em 1970, a garantia de um número mínimo de seis anos de instrução primária para toda criança em idade escolar, na América Latina».

I SITUAÇÃO ATUAL

No Estado de Alagôas, somente 30% da população em idade escolar, estimada em 272.140 (1960), pode frequentar as escolas. O índice de analfabetismo no Estado é de 75% ou superior. Tal fato decorre principalmente da carência de salas de aula, professores, equipamento, mobiliário e materiais didáticos. Esta situação requer um grande esforço para se expandir as oportunidades de educação primária de toda a população em idade escolar e prover, ainda, educação de base para adolescentes e adultos analfabetos.

II PLANO

A finalidade deste Acôrdo é a de melhorar o sistema educacional primário e de base, no Estado, através das seguintes medidas:

A. CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO

1. Construir ou reconstruir e equipar aproximadamente 1.100 salas de aula para ampliação da rede escolar e substituição de unidades com instalações inadequadas, onde houver no mínimo 100 crianças em idade escolar não atendidas.

2. Equipar aproximadamente 1000 cantinas para fornecimento da merenda escolar.

3. Ampliar o número de pequenas unidades de saúde médico-dentárias em escolas primárias para prestar assistência a um mínimo de 20.000 crianças.

4. Completar a construção e equipar as Escolas Normais-Centros de Treinamento, de Penedo e de Santana do Ipanema.

5. Construir e equipar uma Escola Normal-Centro de Treinamento em local a ser escolhido na zona norte de Alagôas.

B. MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO:

1. Instalar aproximadamente 12 Centros de Supervisão, um em cada Região Educacional de Alagôas, para supervisionar as escolas elementares de todo o Estado. O programa de supervisão do Estado estará sob a direção de uma Divisão de Supervisão

e Currículo (ou outro órgão equivalente) da Secretaria de Educação.

2. Prover de equipamento audio-visual o Instituto de Educação de Maceió e sete outras Escolas Normais ou Centros de Treinamento.

3. Adquirir livros e outros materiais básicos de ensino para as escolas primárias e instituições de treinamentos de professores.

4. Providenciar treinamento em outros Estados brasileiros ou no estrangeiro para pessoal selecionado dos quadros de formação de professor e do ensino elementar e de base.

5. Preparar aproximadamente 50 supervisores de ensino elementar.

6. Como medida de emergência, providenciar um curso de 1.000 estudantes que hajam completado o primeiro ciclo de um ano de preparação pedagógica para, aproximadamente, educação de nível médio, nos centros de treinamento mencionados nas Partes II-A-4 e II-A-5, acima.

7. Providenciar cursos intensivos nos períodos de férias destinados a aproximadamente 1000 professores.

C. PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES E ADULTOS

1. Aumentar as classes de alfabetização para um mínimo de 30.000 adolescentes e adultos.

2. Prover de materiais didáticos essas classes.

3. Treinar professores para tal finalidade.

D. ADMINISTRAÇÃO:

1. Criar, dentro da Secretaria de Educação do Estado, uma comissão especialmente encarregada da administração do projeto.

2. Adquirir aproximadamente treze veículos para os serviços administrativos e de supervisão de Alagôas.

III RESPONSABILIDADE

A. À SUDENE compete:

1. Colocar à disposição do Estado, de acôrdo com o seu Segundo Plano Diretor, para o Projeto, exclusive os fundos provenientes do Acôrdo sôbre Empréstimos, a importância de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) conforme procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

2. Colocar, ainda, à disposição do Estado como doação do Governo Federal, para o Projeto, fundos provenientes da linha de crédito, aberta a favor da SUDENE pela USAID/Brasil no Acôrdo sôbre Empréstimo, à importância de Cr\$ 1.146.296.000 (um bilhão, cento quarenta e seis milhões, duzentos noventa e seis mil cruzeiros) de conformidade com os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

3. Tomar quaisquer providências que sejam exigidas, junto a outros órgãos brasileiros, de modo a assegurar pleno sucesso na execução do Projeto.

4. Prestar assistência técnica ao Estado na elaboração e desenvolvimento dos planos técnicos e arquitetônicos quando solicitada pelo Estado.

5. Exercer os seguintes contrôles: contábil, de aplicação de recursos, verificação de execução dos planos, e inspeção e avaliação dos resultados, visando a assegurar o cumprimento de padrões técnicos estabelecidos.

6. Quando solicitado pelo Estado, providenciar junto à USAID/Brasil, a assistência técnica que se fizer necessária à execução do projeto.

B. AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMPETE:

De acôrdo com suas responsabilidades estabelecidas em um convênio assinado pela SUDENE e pelo Ministério em 11 de outubro de 1962.

1. Fornecer ao Estado orientação e assessoramento em matéria pedagógica.

2. Dar orientação e/ou executar treinamento de professores em comum acôrdo com o Estado.

3. Colaborar com o Estado na execução dos projetos de construções escolares.

4. Avaliar, em matéria pedagógica, o rendimento do Projeto.

C. AO ESTADO DE ALAGÔAS COMPETE:

1. Colocar à disposição para o Projeto a importância de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros, exclusive os salários, conforme os procedimentos descritos abaixo, Parte IV.

2. Pagar os salários dos professores, pagamentos estes que, de acôrdo com estimativas correntes, deverão perfazer pelo menos Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), durante o período do Projeto, de conformidade com os procedimentos regulamentares utilizados pelo Estado para tais pagamentos, podendo, no futuro, recorrer aos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário para a mesma finalidade, dentro do critério previstos no «Plano Nacional de Educação».

3. Doar ou tomar as necessárias providências a fim de que sejam doados todos os terrenos que sejam necessários para o projeto, ficando entendido que nenhuma parte dos fundos postos em disponibilidade sob os termos do presente Acôrdo será utilizada para êste fim.

4. Assegurar, da parte das Municipalidades e de outras fontes no Brasil, o máximo de contribuições em material e serviços, para as escolas a serem construídas com fundos postos em disponibilidade sob os termos dêste Acôrdo.

5. Pagar salários e ajuda de custo bem assim como tomar as providências para os bolsistas durante seus estudos no exterior ou em qualquer parte no território brasileiro.

6. Colocar à disposição do projeto os serviços dos diversos órgãos, departamentos, serviços e grupos de trabalho dentro da jurisdição do Estado.

7. Executar e concluir o projeto dentro das melhores normas de engenharia, de construção e financeiras e de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e pela USAID/Brasil, de acôrdo com a parte IV abaixo. Qualquer modificação substancial ou cancelamento de

quaisquer dos referidos planos, orçamentos, ou outros documentos somente poderá ser feito mediante prévia autorização, por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil.

8. Equipar, prover do pessoal e operar as instalações financiadas de conformidade com este Acôrdo para assegurar a máxima utilização dos mesmos bem como manter e, reparar todo o equipamento, veículos, construção e outras instalações financiadas pelo presente Acôrdo, fazendo uso das melhores normas técnicas, inclusive de engenharia e de mecânica.

9. Designar o Secretário de Estado de Educação e Cultura como o responsável direto pela execução do Projeto, designação esta que fica efetivada pelo presente.

10. Estabelecer uma comissão subordinada, técnica e administrativamente, à Secretaria de Educação do Estado, a qual será responsável direta pela execução do Projeto, inclusive na preparação dos relatórios exigidos de conformidade com o presente Acôrdo, e na contabilização dos recursos financeiros postos em disponibilidade de conformidade com o presente Acôrdo.

11. Contratar todo o pessoal especializado que seja necessário à referida comissão para trabalhar no projeto, em regime de horário integral, pelo menos 8 horas por dia e 40 horas por semana.

12. Assumir, dentro de três anos a partir da data em que o presente Acôrdo entrar em vigôr, a inteira responsabilidade pela continuação das atividades educacionais financiadas com recursos oriundos do mesmo Acôrdo.

13. Cumprir tôdas as Cláusulas do Contrato de Empréstimo aplicáveis ao Estado na sua qualidade de «Estado do Projeto». Para isso, declara, pelo presente, conhecer plenamente tôdas as obrigações estipuladas no Contrato de Empréstimo.

D. A USAID/Brasil:

1. Concorde com a aplicação dos fundos provenientes do Acôrdo de Empréstimo, conforme o disposto na Parte III—A/2 acima e concorda em colocar tais fundos em disponibilidade para o Projeto, de conformidade com os procedimentos descritos na Parte IV, abaixo e no Artigo IV do Acôrdo de Empréstimo.

2. Além dos recursos empenhados neste Acôrdo e conforme a disponibilidade de fundos, (a) pagará os salários e outras despesas da equipe técnica e de assessores da USAID/Brasil, que podem ser destacadas para este programa e (b) financiará o treinamento de bolsistas nos EE.UU. ou em qualquer outro lugar no exterior, salvo no que concerne ao previsto em III-C-5, acima mencionado.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. O projeto será executado de acôrdo com um plano geral de financiamento. Tal plano, que inclui uma descrição geral dos itens que deverão ser financiados de conformidade com o presente Acôrdo e a estimativa dos custos dos mesmos, já foi aprovado pela SUDENE, pelo Estado e pela USAID/Brasil.

B. A fim de obter fundos da SUDENE e da USAID/Brasil para o Projeto, o Estado deverá fazer pedidos de recursos financeiros. Tais pedidos poderão ser feitos em qualquer tempo que o Estado julgue apropriado para o sucesso na execução do projeto. Os pedidos podem ser para recursos financeiros necessários para o financiamento do Projeto durante um período que não seja superior a três meses, a não ser que a SUDENE, o Estado e a USAID/Brasil acordem, mútuamente, sobre um período diverso. O Estado deverá incluir o seguinte em seus pedidos:

(1) Informação detalhada com respeito à aplicação de fundos previamente postos em disponibilidade;

(2) Uma declaração da extensão do progresso na execução do Projeto;

(3) Uma descrição de quaisquer alterações nos custos estimados do Projeto; e

(4) Uma descrição do projeto de aplicação dos fundos para o período subsequente, acompanhada por planos de trabalho e por um orçamento para o referido período, de conformidade com o que for exigido pela SUDENE e pela USAID/Brasil.

C. Os pedidos de recursos financeiros, (incluindo-se o orçamento e os planos de trabalho relacionados com os mesmos) deverão ser aprovados, primeiramente, pela SUDENE e, depois pela USAID/Brasil. Ao aprovar tais pedidos tanto a SUDENE como a USAID/Brasil pode se reservar o direito de exigir a qualquer

tempo, que a sua aprovação própria seja para outros elementos do Projeto, antes que sejam os mesmos executados.

D. Os fundos transferidos pela SUDENE ou pela USAID/Brasil ou que sejam contribuídos pelo Estado, de conformidade com esta Parte do presente Acôrdo, deverão ser depositados em uma Conta Especial em separado, que deverá ser aberta pelo Estado, em nome, no Banco do Nordeste, em Maceió, («Conta Especial»), do acôrdo com o seguinte:

1. O Estado deverá efetuar os depósitos de seus recursos financeiros à razão de pelo menos Cr\$ 6.944.444 por mês durante os três anos seguintes à data efetiva dêste Acôrdo. Tais importâncias deverão ser depositadas pelo Estado até o dia 15 de cada mês.

2. Após a aprovação final de cada pedido como descrito acima, a SUDENE deverá transferir para o Estado, pelo menos todos os recursos financeiros que satisfaçam as seguintes condições: (a) tenham sido transferidos para a SUDENE pelo Governo do Brasil, para o Projeto, anteriormente à aprovação final do pedido do Estado, (b) quando combinados com os fundos a serem depositados pelo Estado, não excedam a importância pedida e aprovada e (c) quando combinados com as transferências anteriormente efetuadas pela SUDENE, não constituam montante superior a dez por cento (10%) das importâncias transferidas ou a serem transferidas pela USAID/Brasil, de conformidade com pedidos aprovados.

3. Após a aprovação final de cada pedido como descrito acima, a USAID/Brasil deverá efetuar transferências de seus fundos para o Estado em montantes que sejam necessários para que, quando combinados com os fundos a serem depositados pela SUDENE e pelo Estado totalizem a importância pedida e aprovada.

4. Se qualquer das partes contribuintes não efetuar transferências de fundos dentro de prazos que possam vir a ser acordados, as demais partes contribuintes poderão sustar a efetivação de suas transferências.

E. A USAID/Brasil poderá, com recursos financeiros diversos dos que forem postos em disponibilidade sob os termos do presente Acôrdo, contratar serviços adicionais, inclusive de

assessoramento e de revisão referente a arquitetura e engenharia, da maneira que, a seu critério, considere necessário para o cumprimento de suas responsabilidades sob os termos do presente Acôrdo. A USAID/Brasil poderá usar os assessores assim contratados para, entre outras, as seguintes finalidades: (1) para revisar planos e especificações para projetos de construção a fim de se assegurar de que tais planos e especificações incorporem padrões prescritos; (2) para proceder a inspeção a fim de determinar se a construção está de acôrdo com padrões preestabelecidos; (3) para informar à USAID/Brasil se a construção não estiver de acôrdo com êstes padrões e, (4) observados os termos da Parte III-A-6, acima para prestar assistência técnica na execução do Projeto, caso solicitada.

F. A SUDENE e a USAID/Brasil de comum acôrdo, poderão ordenar que trabalhos em determinados aspectos do Projeto (bem assim como os desembolsos relacionados com os mesmos e provenientes da Conta Especial) sejam suspensos sempre que fique comprovado pela SUDENE e pela USAID/Brasil que os referidos trabalhos não estejam sendo efetuados de conformidade com os termos do presente Acôrdo ou de conformidade com planos de trabalho ou outros assuntos resolvidos de comum acôrdo pelas partes, sob os termos do presente Acôrdo. Todos os contratos financiados sob os termos do presente Acôrdo bem assim como os arranjos e entendimentos referentes à Conta Especial, deverão reservar para a SUDENE e para a USAID/Brasil os direitos mencionados no presente parágrafo.

G. Prevê-se que outras entidades brasileiras, quer federais, estaduais ou municipais, poderão proporcionar contribuições financeiras ou de outra espécie a êste Projeto. Tais contribuições serão incorporadas em emendas ao presente Acôrdo, mutuamente acordados por tôdas as partes do presente Acôrdo.

H. O Estado e a SUDENE garantirão, antes de os contratos serem celebrados ou as construções iniciadas, que verbas suficientes estarão disponíveis para concluir uma obra específica em fase de execução. Se o andamento da obra resultar em gastos que excedam as somas fornecidas sob os termos do presente Acôrdo, o Estado providenciará ou tomará as necessárias providências a fim de que sejam fornecidas, por outras fontes que

não a USAID/Brasil, as verbas necessárias para conclusão das atividades.

I. A nenhuma parte dos fundos póstos em disponibilidade pela USAID/Brasil deverá ser atribuído o pagamento de técnicos, professôres ou pessoal do escritório utilizados no Projeto, à exceção de assessores contratados para tarefas específicas, por praso não superior a um ano.

J. O presente Acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura. As atividades aqui descritas continuarão até 3 de Maio de 1966, exceto em caso de revisão ou cancelamento anteriormente àquela data.

Quaisquer fundos na Conta Especial, que não tenham sido desembolsados pelo Estado até a referida data deverão ser devolvidos às partes que tenham efetuado transferências, em quantias que tenham entre sí a mesma proporção existente entre os totais das transferências efetuadas pelas referidas partes antes daquela. Se A.I.D. receber alguma parte dêstes fundos, o principal do Contrato de Empréstimo deverá ser reduzido da quantia daqueles fundos.

Firmado em Recife, em 3 de Maio de 1963.

Celso Furtado

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Th. Monteiro de Barros Filho

Ministério da Educação e Cultura (MEC)

José de Melo Gomes

Estado de Alagoas

John C. Dieffenderfer

Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil)

NA PRESENÇA DE:

Lincoln Gordon

Publicações :

- 1 — Arquivo Público de Alagoas [Lei da Criação e Regulamento Interno]
- 2 — Fundo Estadual para Erradicação do Analfabetismo [Lei da Criação e Regulamento]
- 3 — Ensino Primário Pelas Empresas [Regulamentação]
- 4 — Conselho Estadual de Educação [Regimento]
- 5 — Diretrizes e Bases da Educação Nacional [Lei Federal]
- 6 — Normas Relativas ao Ensino Médio [Lei e Decreto]
- 7 — Melhoramento e Ampliação do Sistema de Educação Primária no Estado de Alagoas.